



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.590/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES MUNICIPAIS, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 02 (dois) Professores Municipais, além dos autorizados pela Lei Municipal nº1557/200, em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com carga horária a ser definida de acordo com a necessidade, respeitado o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 2º - O contrato que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa conforme Lei Municipal n.º 1181/93 e as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99.

Parágrafo primeiro - Para ser contratado, o Professor deverá ter a habilitação exigida na Lei Federal n.º 9394/96, Artigo 62.

Parágrafo segundo - Caso em alguma das áreas não houver pessoal habilitado ou interessado no município, nos termos do parágrafo primeiro, poderão as vagas serem preenchidas com candidatos (professores) que estejam cursando o curso superior na área específica, desde que comprove ter concluído, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) do curso, sendo-lhes, neste caso, atribuída a remuneração atinente aos professores com licenciatura curta.

Art. 3º - O salário mensal dos Professores abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal nº 1343/96, em seu artigo 5º, item II, IV, V e VI, (Plano de Carreira do Magistério), com os seguintes valores para 20 horas semanais:

II - 2º grau com magistério.....R\$ 228,91
IV - Curso Superior, Licenciatura Curta.....R\$ 268,38
V - Curso Superior, Licenciatura Plena.....R\$ 276,28
VI - Curso Superior, Pós-Graduação.....R\$ 284,16

Parágrafo primeiro - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo segundo - O salário mensal previsto neste artigo, será acrescido de unidocência, difícil acesso, classe especial e direção, quando for o caso.

Art. 4º - Os Professores Municipais contratados pela presente Lei, poderão ser convocados para Regime Especial de Trabalho, quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:

a) 10 (dez) horas, com equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do seu salário.

b) 20 (vinte) horas, com equivalência salarial de 100% (cem por cento) do seu salário.

c) Por hora aula, situação em que a remuneração será proporcional ao número de horas contratadas, partindo - se da premissa que a remuneração estabelecida no art. 3º refere-se a 20 horas.

Art. 5º - A duração do contrato emergencial não poderá ser superior a 04 (quatro) meses e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo servidor.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo as contratações ocorrer a partir de 01 de setembro de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Agosto de 2.000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração